



Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do serviço de Disque-Denúncia - 181

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denúncia - 181 / PM-MG

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto de estética pessoal;

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o número do Disque-Denúncia 181 / PM-MG

§ 1º As placas de que trata o caput deste Artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser impressos em formato A4 (21 x 29,7 cm), com letras proporcionais às dimensões da placa;

§ 2º Será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal um link direto para a impressão da placa.

Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 15 (quinze) UFIR-JP por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira.

Parágrafo único-. Os recursos oriundos das multas aplicadas serão direcionados a projetos de segurança pública da cidade de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00030/2018

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Roger Dantas
Vereador

Justificativa:

Esta Lei garante que o contribuinte possa realizar denúncia de forma secreta. Trata-se de um serviço destinado ao recebimento de informações dos cidadãos sobre crimes de que tenham conhecimento e possam auxiliar o trabalho policial. Para denunciar, basta ligar, gratuitamente, para o número 181. O Disque Denúncia funciona com uma central de atendimento unificada, formada por profissionais treinados e capacitados que trabalham em regime de 24 horas para atender à população. Cada denúncia registrada é encaminhada para uma equipe de analistas composta por um integrante da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. A partir daí, a denúncia é analisada e classificada de acordo com a unidade operacional das três corporações que irá adotar as providências necessárias para resolver o caso. As informações sobre o andamento das investigações serão disponibilizadas ao denunciante na própria central de atendimento, sendo que o informante não precisará se identificar, sendo mantida em sigilo absoluto sua ligação. O denunciante receberá uma senha para acompanhamento da investigação e, depois de um prazo mínimo de 3 (três) meses poderá solicitar, pelo mesmo número, informações sobre o andamento das investigações. Desta forma, peço apoios dos ilustres pares para a aprovação deste importante projeto, voltado à população de nossa cidade.

Ver. Roger Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Vereador **ROGER DANTAS**

duw
MP032/18

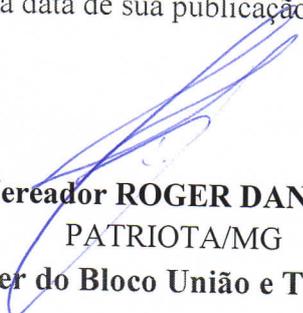
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
572/2018 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-
DENÚNCIA - 181. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
7173/98 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
AFIXAÇÃO DE INFORMES COM O TELEFONE DO DISQUE-
DENÚNCIA E DO PROCON, EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, ÓRGÃOS E
VEÍCULOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ÔNIBUS URBANOS E
COLETORES PÚBLICOS DE LIXO. (REDAÇÃO DADA PELA
LEI Nº 9794/2008):**

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º- O Art. 1º passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “As empresas de transporte coletivo urbano, os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, os órgãos e veículos públicos municipais e os coletores de lixo, deverão manter em local visível ao público, informes com o telefone do Procon e do Disque-Denúncia, sendo estes “3236-9009 e 181”, de responsabilidade respectivamente da Polícia Militar e Polícia Civil e 3236-1600 de responsabilidade da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. (Redação dada pela Lei nº 9794/2008).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador ROGER DANTAS
PATRIOTA/MG
Líder do Bloco União e Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Estado de Minas Gerais
Gabinete do **Vereador ROGER DANTAS**

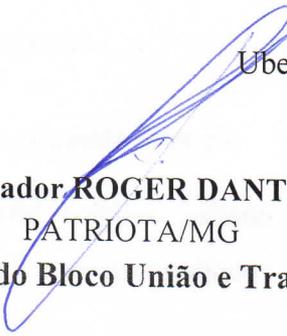
Justificativa

Considerando a recomendação da Colenda Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto à alteração da Lei nº 572/2018, conforme dispõe o Art. 7º, inciso IV da Lei Complementar 95/98, entende-se que “um mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei”.

Logo, o presente projeto foi alterado conforme orientação da referida comissão.

Desta forma, peço apoios dos ilustres pares para a aprovação deste importante projeto, voltado à população de nossa cidade.

Uberlândia/MG, 08 de agosto de 2018.


Vereador ROGER DANTAS
PATRIOTA/MG
Líder do Bloco União e Trabalho